



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**TERMO: DECISÓRIO**

**FEITO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**REFERÊNCIA:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.05.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**IMPUGNANTES:**

01 – SOLIMPA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – ME

02 – QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

**IMPUGNADO:**

PRÉGOEIRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO do Edital de Pregão Presencial nº 2017.12.05.01 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - interposto pelas empresas SOLIMPA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – ME e QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, conforme alegações expostas a seguir.

#### **II - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO**

Em consonância com o que dispõe o item 22.1 do mencionado Edital, as empresas impugnantes apresentaram os pedidos em 22 de dezembro de 2017, portanto, dentro do prazo legítimo.

#### **III - DAS RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

As empresas SOLIMPA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – ME e QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME baseiam seus pedidos em razões idênticas, a saber:



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Ambas questionam a exigência de "Atestado de Bons Antecedentes" emitido pela Polícia Federal, conforme item 5.4.3 do Edital. As mesmas questionam também a exigência de Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças do município de Icapuí (Certidão de Adimplência), conforme item 5.3.10.

Ainda de acordo com as alegações das impetrantes, essas exigências impõem a anulação do referido Edital, em face da "cristalinidade das ilegalidades" demonstradas.

### IV – DO PEDIDO

Por fim, as empresas impugnantes requerem, de forma idêntica em suas razões por escrito, que seja cancelado o referido pregão.

### V - DA ANÁLISE

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese à alegação das impugnantes, é de se ressaltar que a elaboração do mencionado Edital observa aos preceitos e normas legais que regem o assunto, principalmente, em se tratando dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. Tal medida assegura que o julgamento se dará na estrita conformidade dos parâmetros fixados no edital, que por si se torna a Lei condutora do referido certame.

Em uma análise pormenorizada dos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas SOLIMPA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – ME e QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, nota-se que o teor das razões é idêntico, portanto, far-se-á uma análise do conteúdo de forma unificada, visto que os argumentos apresentados e o pedido são exatamente os mesmos.

Em relação ao primeiro ponto questionado, o Edital exige na fase de Habilitação, mais especificamente no quesito de Qualificação Técnica, no item 5.4.3 o seguinte:

5.4.3 – Certidão Negativa atestando que o proprietário e/ou os sócios da empresa proponente, possuem bons antecedentes, emitida pela Polícia Federal.

Quanto esta cláusula, que exige a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais dos **proprietários e/ou sócios** no processo licitatório para contratação de empresa para locação de veículos, procurou-se preservar o erário público, sem pretensões de reservar mercado para esta ou aquela pessoa.



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

O Edital não tem como intenção diminuir a concorrência no âmbito da licitação. Tem como objetivo apenas e tão somente preocupar-se com a questão da solvabilidade da conduta das empresas. Daí porque se fez uma exigência para que fossem apresentados antecedentes criminais dos sócios e/ou proprietários.

A exigência da apresentação dos antecedentes, por si só, não é visto como equivocada. É sim, justamente, para que a Comissão de Licitação possa fazer juízo de valor, se o sócio/proprietário está respondendo ou não por algum crime relacionado à improbidade administrativa, formação de cartel, entre outros. Em caso afirmativo, entende-se que a comissão possa decidir pela exclusão da empresa do certame.

Com isso o município de Icapuí quer evitar a infiltração de integrantes de organizações criminosas em serviços de locação de veículos e a presença de clandestinos ligados ao crime neste segmento. Entretanto, do ponto de vista jurídico, a exigência não restringe o amplo acesso à competição previsto na lei de licitações, e sim, garante a qualidade na prestação de serviço público.

Observa-se que há uma gama de municípios que exigem a mesma certidão com o intuito de preservar o interesse público. A preocupação destas administrações é garantir que a competição ocorra sem infiltração de eventuais criminosos, que se agrupam para invadir cidades com prestação de serviço público, em que as mesmas não têm qualificação adequada para a execução do objeto, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, mas que na prática não conseguem executar o contrato de modo eficiente, o que provoca graves prejuízos à Administração.

Os órgãos da Administração Pública tentam assegurar a qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação dos licitantes. No entanto, em se tratando de licitações do tipo menor preço, é comum que se saírem vencedores os participantes que formalmente preenchem todos os requisitos de habilitação técnica.

No tocante ao segundo questionamento feito pelas empresas impetrantes, o item 5.3.10 do Edital, no quesito de Regularidade Fiscal e Trabalhista, exige a:

5.3.10 – Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças do Município comprovando a sua adimplência com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

Nesse ponto, as impetrantes alegam em suas razões que *“A administração pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitações fiscais, e sim prova de sua regularidade do domicílio da licitante”*.

Aqui é importante diferenciarmos o que é “Quitação” e “Regularidade”. A quitação refere-se à ausência de débito com a administração pública, tendo um

# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

caráter financeiro junto ao fisco. Já a regularidade é algo mais abrangente, envolvendo obrigações de natureza operacional e cadastral, que asseguram que a empresa está em situação regular junto ao município.

Portanto, é notório que o Edital exige a comprovação, por parte dos licitantes interessados em participar do certame, da sua **Regularidade** Fiscal e Trabalhista.

A exigência de Certidão de Adimplência com o município de Icapuí (item 5.3.10) tem por mera finalidade assegurar que a Administração Pública se esquivará de contratar com empresa que possua, de alguma forma, irregularidades junto ao fisco municipal.

Como bem diz o Código Tributário Municipal de Icapuí, em seu Capítulo III - DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO, no Art. 195:

“O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, **nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município** e suas entidades da administração indireta”. (Grifo nosso).

Ademais, é necessário complementar o disposto no art. 29, III, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), além da Lei Tributária municipal, também com a disposição encontrada no Código Tributário Nacional - CTN, seu art. 193 que nos diz:

Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.  
Fonte: <http://www.conteudojuridico.com.br>.

Dessa forma, fica claro que o Edital, ao exigir a apresentação de Certidão de Adimplência com o município de Icapuí, além de ter um embasamento legal, tem por objetivo proporcionar segurança no ato da contratação, evitando futuros prejuízos ao município decorrentes de contratos com empresas que possuam irregularidades com o fisco local.

Portanto o edital de Pregão Presencial está em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com as demais legislações do assunto, tendo em vista que é lícito aos municípios estabelecer garantias mínimas que lhe garantam a obtenção da melhor proposta, não só em termos financeiros, mas também em termos de qualidade do serviço prestado.



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### VI – DA DECISÃO

Após a análise esmiuçada dos questionamentos apresentados, CONHECO dos PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO apresentados pelas empresas SOLIMPA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – ME e QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, parar, NO MÉRITO, **DAR-LHES IMPROVIMENTO**, mantendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital. É importante destacar que, a presente decisão não impede que as empresas impugnantes participem do certame.

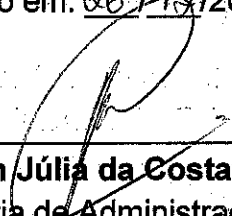
Acrescenta-se, que a empresa QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME não forneceu nenhum telefone ou email; e a empresa SOLIMPA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – ME forneceu um número de telefone que não atende às chamadas realizadas. Assim, não houve a possibilidade comunicarmos às impugnantes da decisão. Para darmos a devida publicidade deste feito, o Termo Decisório será afixado no flanelógrafo da Secretaria de Administração e Finanças; no Portal na internet da Prefeitura de Icapuí e no Diário Oficial dos Municípios do Ceará.

Por fim, de acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, e com base na análise efetuada do Edital em questão, encaminha-se a devida análise à Autoridade Superior, para a devida deliberação.

Icapuí-CE, 26 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Claudimar José da Silva**  
Pregoeiro

Recebido em: 26/12/2017

  
\_\_\_\_\_  
**Carmem Júlia da Costa**  
Secretária de Administração e Finanças  
Órgão Gerenciador da ARP



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### DECISÃO

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Recurso Administrativo

**REFERÊNCIA:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.05.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**IMPUGNANTES:**

01 – SOLIMPA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – ME

02 – QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

**IMPUGNADOS:**

PREGOEIRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

De acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, e com base na análise efetuada pelo Pregoeiro do Município, designado pela Portaria nº 013/2017 de 02 de janeiro de 2017, **RATIFICO** a decisão proferida e, **CONHEÇO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pelas empresas SOLIMPA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – ME e QUALIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, e no mérito, **DAR-LHE IMPROVIMENTO**, mantendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital.

Comuniquem-se as impugnantas da decisão tomada, bem como aos demais interessados no certame.

Icapuí-CE, 26 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Carmem Júlia da Costa**

Secretária de Administração e Finanças

Órgão Gerenciador da ARP